

## Estatuto da Academia Sambentuense:

Art. 1º A Academia Sambentuense será fundada em data a ser escolhida, por iniciativa dos subscritores de seu estatuto, com sede e foro na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, tem por fim o desenvolvimento da cultura, da defesa do patrimônio cultural do município, o intercâmbio com as instituições congêneres, e funcionará com a conformidade de seu Estatuto e do seu Regimento Interno. Parágrafo 1º - A Academia terá quarenta cadeiras, cada uma com um patrono escolhido pelos sócios fundadores, e seus ocupantes são membros efetivos e perpétuos. Parágrafo 2º - Além dos acadêmicos previstos no parágrafo anterior, haverá um quadro de vinte membros correspondentes, de caráter honorário. Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem em ambos os quadros serão preenchidas mediante eleição por escrutínio secreto.

**Alterado em 16 de abril de 2013: perde a efetividade e perpetuação os que, sem motivos justificados fiquem inadimplentes e ou deixem de comparecer a um terço das convocações.**

Art. 2º - São condições de elegibilidade para membros efetivos da Academia: a) ser são-bentuense; b) não o sendo, haver residido no mínimo, dez anos no município; c) exercer notória atividade de relevante valor cultural. Parágrafo único – Para membro correspondente exigir-se-á qualidade de reconhecido mérito literário, artístico ou científico.

Art. 3º - A administração da Academia compete a uma diretoria composta de cinco membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e bibliotecário, eleitos bienalmente, em escrutínio secreto, e reelegíveis. Parágrafo 1º - O presidente dirige os trabalhos da Academia e a representa em Juízo e nas relações com terceiros. Parágrafo 2º - O vice-presidente substituirá, eventualmente, o presidente, sucedendo-o em caso de vaga, e exercerá a função de qualquer outro membro diretor ausente. Parágrafo 3º - As atribuições dos demais membros e da diretoria em conjunto serão definidas pelo Regimento. Alterado em 7 de abril de 2006. Nova redação.

**Art. 3º - A administração da Academia compete a uma diretoria composta de sete membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário executivo, tesoureiro-geral, segundo tesoureiro e bibliotecário, eleitos por escrutínio secreto, ficando os eleitos para os novos cargos com a competência de serem substitutos dos titulares**

Art. 4º - Academia terá uma Comissão Fiscal, composta de três membros, eleita bianualmente, além de comissões outras que forem criadas pelo regimento.

Art. 5º - Academia funciona com quatro membros e delibera com seis, sendo no mínimo três da diretoria. Parágrafo único – Para que sejam realizadas eleições, exige-se, em primeira convocação, a maioria dos membros presentes no local para aonde for convocada.

Art. 6º - Os membros da Academia não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas, expressa ou implicitamente, em nome dela, por seus diretores.

Art. 7º - A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem ao desenvolvimento das letras e da cultura.

Art. 8º - A Academia não se extinguirá por deliberação de seus membros; vier a ocorrer por outros motivos, o seu patrimônio reverterá em benefício de instituição situada no território do Estado, e que tenha finalidade idêntica ou similar, conforme resolver a maioria dos acadêmicos.

Art. 9º - Para a reforma de seu estatuto ou destinação do patrimônio da Academia, no caso de extinção será necessário o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Casa.

Art. 10º - Os dias que serão solenemente festejados ficarão decididos na data de sua fundação.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Academia em sessão ordinária realizada de conformidade com o Regimento Interno.